

Lei nº 449.

Dispõe sobre reforma de prédio Escolar

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reformar o Prédio Escolar da Vila de Boncuia, construindo uma cantina e dois sanitários, na importância de Cr\$ 8.000,00 (oitomil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão pela verba orçamentária 3.1.4.3.0.-61 - Reparos de Prédios Escolares.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

São Francisco, 05 de junho de 1973

Oscar Baetman Junior - Prefeito Municipal.

x x